



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 3.835, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) E DISCIPLINA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Federal 8.609/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que institui os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o CMDCA é um órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos indispensável à melhoria da gestão das políticas voltadas para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à efetivação do princípio da Prioridade Absoluta ao público infanto-adolescente;

CONSIDERANDO, o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), estabelecido pela Lei Federal nº 13.257/ 2016, que reforça a ambivalência da criança na primeira infância. Mais do que o adolescente, jovem ou adulto do futuro, esse sujeito de direitos deve ser considerado hoje. A atmosfera de responsabilidade

Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

exige ações imediatas para proteção e promoção específica dessa faixa etária, o que invariavelmente refletirá efeitos positivos ao longo da vida.

CONSIDERANDO, na primeira infância, é nesse período sensível que as funções executivas (memória de trabalho, controle inibitório e flexibilidade cognitiva) são desenvolvidas, o que serve de alicerce para o desenvolvimento de habilidades mais complexas em um momento futuro.

CONSIDERANDO, a necessidade de constituir Comissão do Plano Municipal para a Primeira Infância, para coordenar a elaboração participativa de propostas, em que representa um grande pacto entre famílias, sociedade e Poder Público, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância.

CONSIDERANDO, com o fito de garantir legitimidade e efetividade, assim como promover a sua continuidade ao longo dos anos, o PMPI é estruturado e desenvolvido com a participação de diferentes atores do poder público e da sociedade, além de contar com contribuições das próprias crianças, principais sujeitos da política.

DECRETA:

Seção I – Plano Municipal pela Primeira Infância

ART 1 - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do deste decreto, documento transversal e multissetorial, elaborado mediante participação da sociedade e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART 2 - O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

ART 3 - O Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os seguintes eixos, que se desdobram em metas estratégicas:

ART 3.1. - Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

ART 3.2. – Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

Página 2 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

ART 3.3. – Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

ART 3.4. – Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Seção II – Da Comissão de Avaliação

ART 4 – O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado pela Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, a quem caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

ART 4.1. – Execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, a ser realizado;

ART 4.2. – Alcançar as metas do Plano Municipal pela Primeira Infância;

ART 4.3. – Aferir o impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior;

ART 4.4. – Considerar no processo de avaliação, a hipóteses de participação das crianças e das famílias;

ART 4.5. – Na consecução das atribuições previstas neste Decreto, a Comissão deverá se reunir periodicamente;

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões sobre a avaliação do Plano representantes dos diferentes órgãos do governo municipal, com o intuito de prestar informações e receber propostas e sugestões, assim como representantes da sociedade civil convidados.

ART 4.6. – Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade de considerar os apontamentos, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

ART 4.7. – A Comissão do Plano Municipal pela Primeira Infância, durante o exercício das atribuições, deverá disponibilizar em meio eletrônico os relatórios de avaliação, dentre outros documentos, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Página 3 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

ART 4.8. – As funções dos membros pertencente a Comissão são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas, não gerando, ademais, qualquer tipo de vínculo com a Administração.

ART 5. – O detalhamento do funcionamento da Comissão deverá constar do seu regimento interno.

ART 6. – As atribuições da Comissão são:

ART 6.1. – Prestar suporte técnico necessário;

ART 6.2. – Propor relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do PMPI, para aprovação.

ART 6.3. – A comissão seguirá a composição, conforme **art 5**.

ART 7. – A comissão será designada por meio de portaria específica.

Seção II – Da Composição da Comissão de Avaliação

ART 8 – A Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância será composta por, 01 (um) titular e seu respectivo suplente sendo:

ART 8.1. – Membros da Secretaria Municipal de Saneamento;

ART 8.2. - Membros da Secretaria Municipal da Saúde;

ART 8.3. - Membros da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

ART 8.4. - Membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

ART 8.5. - Membros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

ART 8.6. - Membros da Secretaria Municipal de Administração;

ART 8.7. - Membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

ART 8.8. - Membros da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

ART 8.9. - Membros da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

ART 8.10. - Membros da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

ART 8.11. - Membros da Secretaria Municipal da Fazenda;

ART 8.12. - Membros do Poder Legislativo;

Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

ART 8.13. - Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ART 8.14. - Membros do Conselho Tutelar;

ART 8.15. – Dois titulares e seus respectivos suplentes de organizações da sociedade civil que desenvolvam trabalhos na área da Primeira Infância;

ART 9. – Deverá ser publicada portaria específica contendo os nomes de todos os titulares e suplentes que compõem a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Seção III – Da Organização da Sociedade Civil

ART 10. – Para fins desta resolução, considera-se:

I – Organizações da sociedade civil:

a) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de organização, associação ou fundação;

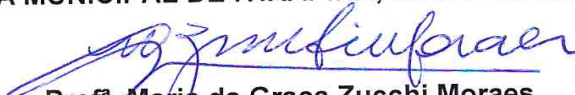
b) pessoas jurídicas de direito privado que representem ou tenham como associadas ou filiadas entidades que desenvolvam atividades nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

§ 1º As entidades devem ser brasileiras, formalmente constituídas e com atuação e sede ou filial no município de Itirapina/SP.

§ 2º A comprovação da atuação na área da Primeira Infância deverá ser feita de acordo com o especificado no edital para a seleção das organizações.

ART 11. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 7 de 8

Outros Atos



Conselho Municipal de Turismo
Itirapina/SP

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na Casa dos Conselhos, sito a Avenida 05, Centro, Itirapina-SP, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de Itirapina conforme convocação feita para esta data, com a presença dos Conselheiros: João Eduardo Santini (representante titular da Secretaria de Turismo), Paloma Siara da Silva (presidente e representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente), Fernando César Andreoli (representante titular da Divisão de Meio Ambiente), Benedita Cipriano (representante titular da Divisão de Cultural), Natalia Rodrigues Leite (representante titular da secretaria d Educação e Cultura), Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida (representante titular da Câmara Municipal de Itirapina), Elisabete de Oliveira Silva (representante suplente da Câmara Municipal de Itirapina), José Geraldo Alleoni (representante titular dos Meios de Hospedagem), Renata Ferreira da Silva (representante titular dos Bares e Restaurantes), Carlos Rodrigues Guimarães (representante suplente dos Bares e Restaurantes), Wesley Rodrigues de Freitas (representante titular das agências de turismo), Maria Ângela de Oliveira Leite (representante titular dos proprietários rurais), Adão Antônio Maia (Representante Titular dos Artistas e Artesões), Donizetti Rodrigues de Souza (Representante Suplente dos Artistas e Artesões), Maria Inês Rosa Ferreira (Representante Suplente de Comércio e Serviços), Elisa Antônio Ferreira (representante titular estudantes de turismo), Eduardo Mancuso (representante suplente dos estudantes de turismo), Maria Helena Pires Campos Ribeiro (representante suplente da ONG IEESC), Ricardo Luis Gama (representante titular da imprensa), Soraia Virgínia Vieira Bilotti (representante titular da APIB) e Gilberto Rodrigues (representante convidado da sociedade civil) após constatar quorum para a realização da presente reunião a Presidente dá por aberto os trabalhos e inicia pela leitura da Ata da reunião ordinária do dia 07-12/2021, após leitura e aprovação dos Conselheiros segue os tramites regimental. Em ato contínuo informa aos demais Conselheiros que a data da eleição para o Biênio 2022/2024 foi transferida para o final de Janeiro por motivo de férias de um dos candidatos a presidência, sendo João Eduardo Santini. Após breve



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 8 de 8



Conselho Municipal de Turismo
Itirapina/SP

explicação sobre como seria a eleição passou a palavra para considerações do candidato João Eduardo Santini, que após algumas palavras aos conselheiros sobre sua candidatura a presidente seguiu-se para a votação. Sendo eleito o Srº João Eduardo Santini e após como determina o Regimento Interno do Conselho e Lei Municipal foi lançado pelo novo presidente a pergunta de quem teria disponibilidade para ocupar o cargo de secretaria executiva e secretário adjunto, sendo em comum acordo os nomes de Paloma Siara da Silva e Ângela de Oliveira Leite. A Presidente Paloma agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao novo presidente para suas considerações finais, após encerrou convocando os Conselheiros para a 2ª Reunião Ordinária dia 08/02/2022 na Casa dos Conselhos.

Paloma Siara da Silva
Presidente do COMTUR
Biênio 2020/2022